



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuições em matéria de Urbanismo, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 68, XIII, item 18, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termo do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública é regida, dentre outros preceitos, pelo ***princípio da eficiência***;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº 0053.25.002153-1, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na análise dos reiterados transtornos à mobilidade urbana, com impactos deletérios ao trânsito nas vias públicas locais e aos sensíveis prejuízos aos veículos, decorrentes do péssimo estado de conservação daquelas, com significativo agravamento nos últimos seis meses;

CONSIDERANDO a ocorrência de quatro sucessivas intervenções, promovidas pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, na Avenida das Cataratas (no trevo de acesso à Avenida General Meira), à guisa de tentativa de restauração da pista de rolamento (tapa-buracos), por meio da utilização de asfalto a frio (PMA);

CONSIDERANDO que tal emulsão asfáltica tem se revelado sabida e confessadamente ineficaz ao fim a que se destina, pois se desintegra tão logo alcançada pelas frequentes chuvas, produzindo transtornos ao trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por meio de seus órgãos de execução, expedir *Recomendações* visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, expede, nos termos seguintes, a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, JOAQUIM SILVA E LUNA;
2. à Senhora Secretária de Obras do Município de Foz do Iguaçu, THAÍS ESCOBAR; bem como a quem venha suceder-lhe ou substituí-la, que:

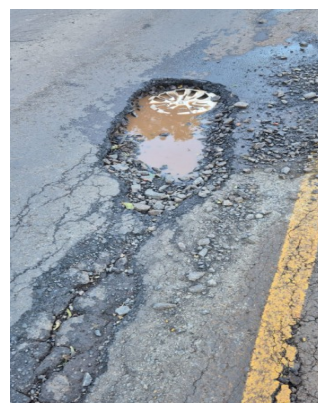
1- Abstenham-se de utilizar asfalto a frio (também conhecido como pré-misturado a frio - PMF) em operações tapa-buracos nas vias públicas desta urbe, dando preferência a métodos mais eficazes (p.ex., CBUQ, concreto), de modo a garantir maior durabilidade e fluidez ao trânsito;

2- No prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem resposta a esta Promotoria de Justiça percorrendo sobre as providências adotadas, inclusive as de curtíssimo prazo, à medida que os usuários encontram-se à mercê dos nefastos efeitos das vias públicas severamente avariadas;

3- No mesmo prazo, apresentem um plano de ação para a recuperação das incontáveis vias públicas em precaríssimo estado de conservação, a exemplo das adiante elencadas:

a) Avenida Pedro Basso:





b) Rua José Maria Tavares:





c) Avenida Gustavo Dobrandino da Silva:



d) Rua Lisboa:



e) Rua Plutão:



f) Rua Marechal Lott:





g) Rua Argemiro Lemos:





h) Rua Maria Ignez Maran:





i) Rua Leonardo Otremba com Maria Bubiak:



j) Rua Francisco Fogaça do Nascimento:





Dê-se ciência, por ofício, encaminhando-se cópia do presente à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, a quem compete a sinalização das vias.

Foz do Iguaçu, 24 de junho de 2025.

Luís Marcelo Mafra Bernardes da Silva

Promotor de Justiça